
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a concessão de Auxílio-Alimentação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), com intuito de ajudar os(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

A **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Resolução n.º 002/2020 - CD, que dispõe sobre o Programa de Fomento às Ações de Assistência à Permanência Estudantil no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Pro-Uern), inciso VIII, art. 5º; com base na Resolução n.º 23/2023 - CD e suas alterações, que regulamenta a oferta de repasses financeiros estudantis concedidos no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern); segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 01, 02, 04, 05 e 10 e considerando a necessidade de oportunizar as condições básicas para a permanência do(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a concessão de Auxílio Alimentação visando assegurar aos estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, condições básicas para a sua permanência na instituição.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será destinado prioritariamente aos beneficiários do Programa de Moradia Universitária da Uern, na modalidade residência.

Art. 2º O auxílio-alimentação não poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio financeiro socioassistencial, salvo os casos previstos em Resolução.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 3º O(A) beneficiado(a) terá direito a um auxílio mensal que será depositado em conta bancária da qual seja titular e cujo valor será definido em ato normativo próprio, obedecendo-se aos critérios dispostos no decorrer dessa regulamentação.

Parágrafo Único. O auxílio perdurará até o fim do ano fiscal da concessão. De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FUERN, a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE poderá prorrogar o benefício.

Art. 4º A concessão do auxílio para os beneficiários da residência universitária acontecerá com observância nos critérios e objetivos delineados nesta instrução normativa.

§ 1º A integração ao auxílio alimentação acontecerá de forma automática aos ingressantes da residência universitária.

§ 2º Para os beneficiários da residência universitária, antes da publicação deste ato, precisarão manifestar interesse a partir de Edital publicado pela Prae.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 5º Para ser beneficiário no auxílio, o(a) estudante deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) em curso presencial na modalidade graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da Uern;

II - ter ingressado na Instituição de Ensino por meio de Cota;

III - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio;

IV - comprovar a ausência de vínculo empregatício por meio de documentos;

V - encontrar-se sem nenhum tipo de auxílio financeiro vinculado a PRAE, ressalvado a previsão em edital;

VI - apresentar todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantil;

VIII - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Art. 6º Além das condições exigidas anteriormente, é vedado:

I - para alunos (as) de graduação, possuir diploma de graduação anterior;

II - para alunos (as) de pós-graduação *stricto sensu*, possuir diploma de pós-graduação *stricto sensu* anterior no mesmo nível;

III - estar em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;

IV - estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Uern.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 7º No caso de concessão do auxílio para os estudantes da Uern que não sejam beneficiários da residência, essa ocorrerá por meio de seleção disposta em edital a ser publicado, observando-se o critério de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º A seleção será feita com base na apresentação de documentos previsto em edital e na avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo serviço social.

§ 2º Para a classificação dos candidatos, será observada a ordem da menor para maior renda per capita ou índice socioeconômico adotado.

§ 3º Caso se mostre necessário, após a avaliação socioeconômica, será realizada entrevista do(a) candidato(a), podendo também haver visita domiciliar.

Art. 8º As vagas serão distribuídas de acordo com os critérios abaixo:

I - as vagas destinadas às residências universitárias serão distribuídas de acordo com a quantidade de vagas nos imóveis;

II - as demais vagas serão distribuídas de forma proporcional ao quantitativo de matriculados em cada campus.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE INTERRUÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 9º Ocorrerá automaticamente e a qualquer tempo, o cancelamento nos seguintes casos:

-
- I - por solicitação do(a) estudante;
 - II - no caso de ser beneficiário(a) da residência universitária, ocorrer o desligamento do programa de moradia, modalidade residência;
 - III - trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
 - IV - constatação de informações ou documentos falsos apresentados no processo seletivo, ou durante a vigência do benefício;
 - V - ser reprovado em reavaliação acadêmica do programa de moradia;
 - VI - ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil - CAE;
 - VII - ter concluído todos os componentes curriculares exigidos na matriz curricular do curso.

Art. 10. Perderá o direito e será excluído do programa o(a) aluno(a) que deixar de preencher os requisitos de acesso e permanência, ainda que durante o período de permanência no programa.

Art. 11. Diante de disponibilidade orçamentária, a renovação do auxílio para os beneficiários acontecerá por meio de manifestação de interesse, envio de documentação comprobatória dos requisitos de acesso e permanência, conforme disposto em edital a ser publicado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores e as vagas do Auxílio Alimentação estão condicionadas à autorização orçamentária, e observarão o planejamento financeiro da FUERN.

Art. 13. Os(as) beneficiário(as) do programa, que não sejam beneficiários da residência universitária, deverão passar por análise e reavaliação periódica, estabelecida mediante convocação por meio de edital, observando os requisitos de acesso e permanência.

Art. 14. O auxílio-alimentação tem caráter pessoal e intransferível.

Art. 15. A percepção do auxílio não implica, para qualquer efeito, vínculo

empregatício com a Universidade.

Art. 16. Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pela PRAE.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias da FUERN.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 19 de dezembro de 2023.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 031/2023–GP/FUERN